



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS – MESTRADO (PPGRI)

Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 476
CEP 88.049-970 - Florianópolis/Santa Catarina
TEL.: (048) 3721- 6785

REGIMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
NÍVEL MESTRADO
UFSC

Florianópolis, fevereiro de 2010

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

ARTIGO 1º - O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGRI) tem por objetivo a formação de recursos humanos em nível de mestrado, para pesquisa, magistério superior e outras atividades profissionais relacionadas ao campo de estudos das Relações Internacionais.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

ARTIGO 2º - O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didática e científica do PPGRI, sendo constituído, em cada gestão:

I - pelo Coordenador, como presidente, e pelo Subcoordenador, como vice-presidente;

II - pelos professores permanentes regularmente credenciados junto ao Programa;

III - pelos representantes do corpo discente ou de seus suplentes, na proporção de 1/5 (um quinto) do conjunto dos professores permanentes;

IV – pelo Chefe do Departamento com maior número de professores permanentes, dentre os departamentos que compoem o programa.

§1º- Os representantes de que trata o inciso III serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados para um mandato de 1 (um) ano.

§2º- Os membros do Colegiado perderão seus mandatos por um ano se faltarem, sem causa justificada, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas do Colegiado no ano acadêmico.

§3º- A justificativa da ausência deve ser encaminhada com antecedência, de maneira a ser apresentada ao Colegiado na reunião em que o membro não puder comparecer.

ARTIGO 3º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou a partir de solicitação expressa de pelo menos 50% de seus membros, efetuada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 4º - O Colegiado deliberará por maioria simples do total de seus membros, não havendo decisão por voto qualificado. No caso da ausência de *quorum* para deliberação, havendo urgência, caberá à coordenação administrativa tomar as decisões cabíveis, conforme previsto no artigo 17 da res. 05/CUN/2010.

ARTIGO 5º - São atribuições do Colegiado:

I - apreciar os planos de ensino das disciplinas referentes ao Programa;

- II - elaborar e atualizar as ementas e programas das disciplinas, e determinar os pré-requisitos e os requisitos paralelos;
- III - aprovar semestralmente a distribuição das disciplinas do Programa entre os professores;
- IV - estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- V - elaborar as normas e diretrizes de funcionamento para o Programa em forma de regimento;
- VI - propor alterações ao regimento do Programa;
- VII – manifestar-se sobre a revalidação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- VIII – apreciar as interações com os Departamentos envolvidos em torno da participação dos docentes que colaborarão com o Programa;
- IX - credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos de Resolução específica aprovada pelo Colegiado;
- X - deliberar sobre o desligamento de docentes do Programa;
- XI - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;
- XII - aprovar a programação periódica proposta pelo Coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;
- XIII - aprovar o plano ou os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFSC ou por agências financiadoras externas;
- XIV - aprovar proposta de edital de seleção dos alunos do Programa;
- XV – aprovar comissão de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- XVI – aprovar os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- XVII – aprovar comissão de bolsas, nos termos da Resolução Nº 40/CPG/2010, de 11 de novembro de 2010;
- XVIII - aprovar a indicação de professores orientadores;
- XIX - aprovar as indicações dos orientadores sobre os coorientadores de dissertação;
- XX - decidir sobre a prorrogação de prazo prevista no parágrafo único do Artigo 41;
- XXI - apreciar o relatório anual do Programa;
- XXII – manifestar-se sobre a distribuição das bolsas de estudo existentes entre os alunos do Programa, ouvida a comissão responsável;
- XXIII - julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;
- XXIV - apreciar a prestação de contas e o relatório final de convênios executados pelo Programa;
- XXV - definir anualmente o número de vagas para o Programa;
- XXVI - indicar a composição das bancas examinadoras, ouvidos os respectivos orientadores;
- XXVII - aprovar parecer fundamentado do professor orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame da dissertação de mestrado;

XXVIII - julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

XXIX – deliberar sobre a criação ou extinção de áreas de concentração e disciplinas obrigatórias e eletivas;

XXX – aprovar o plano de trabalho dos alunos que solicitarem matrícula em “Estágio de Docência”, observando o que dispõe a resolução específica da Câmara de Pós-Graduação;

XXXI – decidir sobre os pedidos de declinação de orientação e de substituição de orientador;

XXXII – deliberar sobre processos envolvendo transferência e desligamento de alunos;

XXXIII – assessorar o Coordenador com vistas ao bom funcionamento do Programa;

XXXIV – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa 05/CUn/2010;

XXXV – apreciar em grau de recurso as decisões da comissão de bolsas;

XXXVI – eleger o Coordenador e o Subcoordenador;

XXXVII – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com a graduação;

XXXVIII – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 05/CUn/2010 e pelo regimento do PPGRI.

§1º - As decisões do Colegiado serão, quando se mostrar apropriado, submetidas à consideração das instâncias superiores da UFSC.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 6º - A coordenação administrativa ficará a cargo de um Coordenador e um Subcoordenador, que deverão preencher os requisitos estabelecidos no item II do Artigo 2º e serem eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, por um Colégio Eleitoral integrado por todos os professores credenciados do Programa e pelos representantes discentes no Colegiado, na forma do artigo II deste regimento.

§ 1º - O Coordenador e Subcoordenador poderão ser reconduzidos por uma única vez.

§ 2º - A eleição poderá ser realizada por votação secreta, desde que solicitado por um dos membros permanentes do colegiado.

ARTIGO 7º - Compete ao Coordenador:

I - coordenar e supervisionar todos os trabalhos didáticos e administrativos referentes ao desenvolvimento do Programa;

II - elaborar as programações do Programa, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

- III - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação;
- IV - propor ao Colegiado do Programa convênios com organizações nacionais e internacionais;
- V - preparar os planos de aplicação dos recursos postos à disposição do Programa pela UFSC ou por agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI - administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas, submetendo-as ao Colegiado;
- VII - tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;
- VIII - encaminhar, ao fim de cada período escolar, os conceitos e frequências das diversas disciplinas ao órgão competente;
- IX - decidir sobre requerimentos de alunos que envolverem assuntos de rotina administrativa;
- X - propor convênios de interesse para atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- XI - emitir e assinar todos os documentos relativos ao Programa;
- XII - tomar as iniciativas que se fizerem necessárias ao bom andamento do Programa;
- XIII - elaborar a proposta de edital de seleção dos alunos e encaminhá-la ao Colegiado;
- XIV - elaborar e encaminhar aos órgãos e setores competentes os relatórios do Programa, em especial aqueles relativos ao credenciamento e recredenciamento dos professores;
- XV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XVI - decidir *ad-referendum* do Colegiado os assuntos urgentes de competência daquele órgão, submetendo-lhe a decisão dentro de 30 (trinta) dias.
- XVII – submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos docentes que integrarão a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa, a comissão de bolsas e, observadas as sugestões dos orientadores, as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e conclusão;
- XVIII – propor a distribuição das atividades didáticas do Programa, submetendo-as apreciação do Colegiado;
- XIX – definir, com os Chefes dos Departamentos e Coordenadores dos cursos envolvidos no programa, as disciplinas em que poderá ocorrer o Estágio de Docência, assim como os professores responsáveis por tais disciplinas;

XX – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
XXI – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
XXII – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
XXIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;
XXIV – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 05/CUn/2010 e pelo regimento do PPGR;
XXV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, se e quando necessário, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

ARTIGO 8º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos deste e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista no artigo 6º do Regimento do Programa.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado indicará um Subcoordenador *pro tempore*.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

ARTIGO 9º - O corpo docente do PPGR será constituído por professores credenciados pelo Colegiado do Programa.

ARTIGO 10 - O credenciamento observará normas específicas, que incluem os critérios estabelecidos pela legislação vigente na UFSC e aqueles ligados às exigências de produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES

§ 1º - A titulação de doutor é requisito mínimo para o credenciamento, podendo, contudo, ser dispensada para docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade.

§ 2º - Os critérios específicos ligados às exigências de produção intelectual serão definidos pelo Colegiado do Programa.

ARTIGO 11 - Para efeito do credenciamento junto ao PPGR, os docentes serão designados como:

- a) Permanentes – aqueles que atuam com preponderância no Programa, de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação e pesquisas, apresentam regularidade na produção intelectual e desempenham as funções administrativas necessárias;
- b) Colaboradores – aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, contribuindo para o Programa de forma eventual ou complementar por meio da oferta de

- disciplinas ou da orientação de dissertações, ou ainda colaborando em projetos de pesquisa, podendo ou não possuir vínculo com a instituição;
- c) Visitantes – aqueles vinculados a outras instituições de ensino superior, que colaborarem e permanecerem durante período contínuo e determinado à disposição da Universidade, bem como aqueles que tenham sua atuação no Programa possibilitada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim pela UFSC ou por agência de fomento.

§ 1º - As funções administrativas do PPGRI são atribuição dos docentes permanentes.

§ 2º - Cada docente permanente poderá ser credenciado nessa condição em, no máximo, mais um programa de pós-graduação.

§ 3º - Docentes permanentes em afastamento temporário, para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não terão o credenciamento interrompido caso mantenham atividades de participação em projetos de pesquisa junto ao Programa, apresentem regularidade e qualidade na produção intelectual e desenvolvam atividades de orientação.

ARTIGO 12 - O credenciamento terá validade por 3 (três) anos.

I - O credenciamento ocorrerá a cada 3 (três) anos com base na avaliação do desempenho docente no período considerado, devendo o período do credenciamento coincidir com o triênio da avaliação da CAPES.

II – Os critérios para o credenciamento devem incluir a avaliação pelos discentes;

III – A renovação dependerá de homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

ARTIGO 13 - Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGRI poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao PPGRI por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;

V – professor com lotação provisória, desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 24 da Resolução Normativa 05/Cun/2010.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO

ARTIGO 14 - O PPGRI encontra-se organizado em um conjunto de disciplinas que proporcionam ao acadêmico o aperfeiçoamento da formação já adquirida, permitindo o desenvolvimento de seus estudos e pesquisas em conformidade com suas potencialidades e seus interesses, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa. O número mínimo de créditos será de 24 acrescidos de 6 créditos de dissertação e dois créditos de seminários de dissertação, totalizando trinta e dois créditos mínimos para obtenção do título de mestre.

§ 1º - Será conferido o grau de Mestre em Relações Internacionais ao candidato que preencher as exigências estabelecidas no Regimento Geral da UFSC, no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e no presente Regimento.

Art. 2o O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da UFSC será organizado como conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa. O curso terá duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses (as excepcionalidades devem respeitar o art. 29 da res. 05/CUn/2010)

§ 1o Dentro deste sentido de organização, a estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em três conjuntos, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, a saber:

ARTIGO 15 – A estrutura curricular do Programa agrupa os seguintes conjuntos de disciplinas:

- I - Obrigatórias;
- II - Eletivas;
- III – Estágio de Docência.

§ 1º - São consideradas obrigatórias as disciplinas que, no entendimento do Colegiado, representam o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento geral do Programa ou que tenham vínculo específico com a área ou as áreas de concentração, embasando os estudos e pesquisas em disciplinas específicas.

§ 2º - Consideram-se disciplinas eletivas as que compõem as linhas de pesquisa e, quando isso não ocorre, as de domínio conexo, a critério do Colegiado quanto ao conteúdo e ao número dessas disciplinas.

I - Uma disciplina eletiva poderá ser oferecida quando houver no mínimo 4 (quatro) alunos matriculados, devendo pelo menos 2 (dois) ser alunos regulares do Programa.

II – Poderão ser consideradas eletivas, a critério do Colegiado, em casos específicos, disciplinas ministradas em outros programas de pós-graduação da UFSC ou de outras Universidades, em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

III – Poderão ser consideradas disciplinas eletivas, a critério do Colegiado, “Tópicos Especiais” que abordem conteúdos complementares à qualificação dos acadêmicos, segundo a especialização de professores do Programa e de professores visitantes.

§ 3º - Poderão ser realizados, a critério do Colegiado, seminários que visem complementar a formação dos alunos.

ARTIGO 16 – O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, definida como participação em atividades de ensino na educação básica e superior da UFSC.

§1º - Os alunos poderão totalizar até 4 (quatro) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

§2º - Para os efeitos do Estágio de Docência, considerar-se-ão atividades de ensino:

I - ministração de aulas teóricas e práticas;

II - participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º - A participação dos alunos de pós-graduação em atividades de ensino da UFSC é uma complementação da sua formação pedagógica.

§ 4º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 5º - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando através de um plano de trabalho contendo as atividades e o correspondente número de créditos, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 6º - O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

§ 7º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, os seguintes

dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, programa e fase em que a disciplina foi ministrada e ano/semestre.

ARTIGO 17 – Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina em que se realiza o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo único. Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

ARTIGO 18 - Todos os alunos devem cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, mais 6 (seis) créditos referentes às atividades de dissertação e 2(dois) créditos de seminário de dissertação.

Parágrafo único. O número mínimo de créditos a serem cursados pelos alunos em cada semestre será definido pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

ARTIGO 19 – Os alunos deverão comprovar, ao longo do primeiro ano acadêmico, proficiência em língua inglesa.

Parágrafo único. Durante o primeiro ano acadêmico os alunos estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa .

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

ARTIGO 20 - O ano letivo do PPGRI constitui-se de 2 (dois) períodos letivos semestrais, cada um com 15 (quinze) semanas de duração.

ARTIGO 21 - A programação periódica do Programa especificará as disciplinas e as demais atividades, com os respectivos números de créditos, cargas horárias e ementas.

ARTIGO 22 - O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO

ARTIGO 23 – Poderão ser admitidos no PPGRI os portadores de diploma de nível superior de duração plena, fornecido por cursos reconhecidos pelo MEC e que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção.

§ 1º - Poderão também, a critério do Colegiado, ser aceitos candidatos portadores de diplomas de Programas correspondentes fornecidos por instituições de outro país, observando o art. 41 da Resolução Normativa 05/Cun/2010.

ARTIGO 24 - O Colegiado definirá os critérios de seleção para ingresso de novos alunos no Programa.

ARTIGO 25 – O número de vagas será definido anualmente pelo Colegiado com base na disponibilidade de orientação dos professores credenciados no Programa.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA

ARTIGO 26 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado no processo definido pelo Colegiado, podendo ocorrer transferência desde outro Programa *stricto sensu*, dependendo de aprovação pelo PPGRI.

ARTIGO 27- Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES, e de cursos de pós-graduação *latu sensu* da UFSC, dependendo de parecer do professor ministrante de similar disciplina ou atividade no PPGRI, condicionado à aprovação pelo Colegiado.

§ 1º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *strictu sensu* será limitado ao total de 12 (doze).

§ 2º - O aproveitamento de créditos somente será concedido para disciplinas com aproveitamento B ou superior, ou nota equivalente, desde que tenham sido cursadas nos últimos 5 (cinco anos).

§ 3º - As disciplinas com créditos aproveitados na forma dos parágrafos precedentes constarão do histórico escolar do aluno com a indicação T (transferido), dando direito ao crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

ARTIGO 28 - O aproveitamento de créditos obtidos em programas de pós-graduação *latu sensu* deverá seguir o estabelecido na legislação vigente na UFSC, sob a condição de que a disciplina correspondente:

I – tenha sido ministrada por docente credenciado do PPGRI no momento em que foi cursada;

II - tenha ementa e carga horária equivalentes a uma disciplina regular do currículo do PPGRI no momento em que o aproveitamento for solicitado.

ARTIGO 29 - O aluno só poderá matricular-se, requerer cancelamento e inscrição em disciplinas e demais atividades, incluindo a elaboração do trabalho de dissertação, nos prazos estabelecidos no calendário do Programa.

ARTIGO 30 – A inscrição em disciplinas isoladas, que poderá ocorrer com base na autorização do professor responsável e dentro do prazo estipulado para matrícula, dar-se-á em, no máximo, 2 (duas) disciplinas, quaisquer que sejam, por semestre.

ARTIGO 31 - No caso de matrícula de estudante estrangeiro aplica-se o disposto no Art. 44 da Resolução Normativa 05/Cun/2010.

ARTIGO 32 - O aluno poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro e no último período letivo, nem em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 1º - O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGRI, nos casos previstos no artigo 46 da Resolução Normativa 05/CUn/2010.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

ARTIGO 33 – A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, pelo respectivo professor, através do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, além da assiduidade.

Parágrafo Único. O regime do Programa é semestral, e será atribuído um 01 (um) crédito para o quantitativo de 15 (quinze).

ARTIGO 34 - O conceito mínimo para aprovação não poderá ser inferior a "C", por disciplina ou atividade.

ARTIGO 35 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

§ 1º - O aluno que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, terá direito aos créditos correspondentes desde que obtenha conceito C ou superior.

ARTIGO 36 - O aluno só poderá elaborar e defender a dissertação de mestrado se:

I - a média ponderada dos conceitos exigidos para integralizar o Programa, ou Índice de Aproveitamento Global (IAG), for igual ou superior a 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferência	0

II – O IAG será calculado pelo quociente entre o total de pontos obtidos, equivalente à multiplicação dos conceitos pelos equivalentes numéricos, e o número de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Parágrafo Único. A aplicação da menção “I” ocorrerá de acordo com o previsto na legislação da UFSC

ARTIGO 37 - Não poderá permanecer matriculado no Programa, sendo objeto de desligamento automático, o aluno que:

I - obtiver, em qualquer período letivo, um IAG inferior a 2,0 (dois) no conjunto das disciplinas cursadas no período considerado;

II - obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, um IAG inferior a 2,5 (dois e meio) no conjunto das disciplinas cursadas nesses períodos;

III - for reprovado em duas disciplinas num período letivo específico ou em três disciplinas no curso como um todo.

ARTIGO 38 - O aluno que, em qualquer período letivo, obtiver um IAG inferior a 2,5 (dois e meio) no conjunto das disciplinas cursadas no período considerado, entrará em regime probatório.

Parágrafo único. O professor orientador determinará os créditos em que o aluno em regime probatório poderá se matricular e acompanhará o seu desempenho escolar, orientando-o quanto à melhor forma de superar tal regime.

ARTIGO 39 – Os pedidos de revisão de conceito, endereçados ao Colegiado do Programa, poderão ser feitos pelos alunos até 48 horas após a sua publicação.

ARTIGO 40 – Para ser aprovado e obter o título de Mestre em Relações Internacionais, o aluno deve preencher os seguintes requisitos:

I) aprovação nas disciplinas do currículo, conforme o artigo 18 deste Regimento;

II) completar os 30 créditos exigidos com um IAG igual ou superior a 03 (três), calculado conforme o item II do artigo 36 deste Regimento;

III) ser aprovado no exame de qualificação do projeto de dissertação;

IV) ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira (língua inglesa para alunos brasileiros e língua portuguesa e inglesa para alunos estrangeiros) a ser realizado nos 12 meses transcorridos após o ingresso no Programa;

V) apresentar, defender e ter aprovada a dissertação de mestrado perante banca examinadora;

VI) comprovar o aceite, para evento científico-acadêmico na área de Relações Internacionais ou em áreas afins, de artigo elaborado seja em coautoria com docente do Programa, seja individualmente; ou comprovar ter ao menos encaminhado um artigo elaborado nessas condições para periódico classificado no Sistema Qualis da área de Relações Internacionais ou em áreas afins; ou comprovar ter enviado o artigo para publicação em livro.

ARTIGO 41 – O Programa terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro meses).

Parágrafo Único. Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, estes prazos máximos poderão ser prorrogados por até 12 meses, além da duração prevista no currículo, desde que o Colegiado se manifeste favoravelmente.

CAPÍTULO IV

DA DISSERTAÇÃO

ARTIGO 42 - Aos alunos que tenham concluído os créditos, é obrigatória a matrícula semestral em "Dissertação de Mestrado", sob pena de desligamento do Programa.

§ 1º - O aluno será autorizado a matricular-se na disciplina Dissertação de Mestrado, após ter concluído os créditos, se tiver um IAG igual ou superior a três (3,0) nas disciplinas cursadas, tiver um professor orientador de dissertação e tiver o projeto de dissertação aprovado por uma comissão de qualificação.

§ 2º - O Colegiado do Programa definirá os procedimentos para avaliação do projeto pela comissão de qualificação.

ARTIGO 43 - Na dissertação, deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação científica e sua aptidão para apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

ARTIGO 44 - A dissertação de mestrado será preparada sob a supervisão e o aconselhamento de um professor orientador, cujas atribuições estão indicadas no artigo 58 da Resolução Normativa 05/CUn/2010.

§ 1º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2º – O orientador pode solicitar, através de requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Programa, a interrupção do trabalho de orientação.

Parágrafo único. Cada professor do PPGRI poderá ter no máximo 3 (três) orientandos, cabendo ao colegiado deliberar sobre o aumento desta quantidade mediante solicitação do orientador.

ARTIGO 45 – A dissertação de mestrado será julgada por comissão examinadora aprovada pelo Colegiado, composta de 4 (quatro) membros titulares e um suplente, nos termos dos artigos 60 e 61 da Resolução Normativa 05/CUn/2010.

§ 1º - O orientador será o presidente da comissão examinadora, mas não terá direito a julgamento.

§ 2º - Pelo menos um membro da comissão examinadora será externo ao Programa, condicionado à existência de recursos financeiros.

ARTIGO 46 - A sessão de apresentação e julgamento da dissertação será pública, em local, data e hora divulgados pela Coordenadoria do Programa com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em livros próprios.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º - A comissão examinadora poderá exigir modificações.

§ 3º - Caso haja alterações a efetuar, a comissão examinadora designará um de seus membros para verificar o seu cumprimento pelo candidato.

§ 4º - A dissertação, corrigida conforme as alterações indicadas pela banca, será entregue – em versão final, tanto impressa quanto digital – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem qualquer possibilidade de ampliação, sob pena de reprovação.

§ 5º - A apresentação da dissertação pelo aluno terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 6º - Cada componente da comissão terá o máximo de 30 (trinta) minutos para arguição.

ARTIGO 47 – Após a aprovação final o aluno entregará à secretaria do Programa 3 (três) exemplares impressos da dissertação, contendo as assinaturas dos membros da comissão examinadora, e também uma cópia em CD ROM.

§ 1º - A entrega dos exemplares da versão final da dissertação, quando não se fizerem necessárias correções, não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação pela comissão examinadora.

CAPITULO VI

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

ARTIGO 48 - Cumpridas todas as formalidades necessárias, a secretaria do Programa encaminhará à PRPG, para registro, e posteriormente ao DAE, ofício do Coordenador do PPGRI solicitando emissão de diploma, após verificar o cumprimento do que segue:

I - exigências previstas no Artigo 40 deste Regimento e no Artigo 65 da Resolução Normativa 05/Cun/2010;

II - comprovação de proficiência em inglês e em português e inglês no caso de estrangeiros;

III – comprovação de aceite, para evento científico-acadêmico na área de Relações Internacionais ou em áreas afins, de artigo elaborado em co-autoria com docente do Programa ou elaborado individualmente; ou comprovar ter ao menos encaminhado um artigo elaborado nessas condições para periódico classificado no Sistema Qualis da área de Relações Internacionais ou áreas afins; ou comprovar ter enviado artigo ou capítulo para publicação em livro.

Parágrafo único. A PRPG, depois de verificar o cumprimento da legislação vigente, emitirá parecer e encaminhará o processo ao setor competente, o qual, após examinar a observação dos aspectos formais, expedirá o diploma.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 49 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais, e, quando for o caso, em grau de recurso pela Unidade de Ensino correspondente.

ARTIGO 50 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, revogadas as disposições em contrário.

